

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

CIR CARBONÍFERA-Comissão Intergestores Regional Saúde AMREC

Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga e Macrorregional de Saúde.

RESOLUÇÃO CIR Carbonífera nº 029/2020

A CIR Carbonífera, ad referendum, no uso de suas competências regimentais e,

Considerando a Portaria SES nº 464 de 03/07/2020, que *Institui o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, que consiste em um conjunto de ferramentas digitais de análise de dados e de mecanismos jurídicos, para a tomada de decisão no sentido de flexibilizar ou restringir as atividades sociais e econômicas, de forma gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica regional, criando subsídios à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), considerando as Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina;*

Considerando o Ofício AMREC 061/2020 de 31/07/2020, informando que os Prefeitos, em reunião virtual realizada em 30/07/2020, decidiram fazer uma revisão dos horários de funcionamento de alguns seguimentos, sendo aprovado nova minuta de Decreto Regional;

Considerando a Lei Estadual 17.974 de 30/07/2020 que Reconhece os serviços de alimentação, tais como, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares como essenciais para a população, ainda que em estado de calamidade, emergência epidemia ou pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a decisão do conjunto de municípios da AMREC pela adoção de alteração dos horários de funcionamento de alguns seguimentos, como parte das novas medidas restritivas a serem adotadas diante da situação pandêmica regional, pelo período de 14 (quatorze dias), a contar do dia 30/07/2020, sem prejuízo de serem reavaliadas a qualquer momento. Em anexo, minuta do modelo do Decreto Regional com alterações, aprovada na reunião de Prefeitos realizada em 30/07/2020:

- Serviços de alimentação essenciais (art. 4º, inc. I, alínea "c"):

c) Horário de funcionamento na segunda-feira das 12h00 às 21h00; de terça-feira a sábado das 06h00 às 21h00, enquanto domingo permanecerá fechado;

- Serviços de alimentação não essenciais (art. 4º, inc. II, alínea "a"):

a) O horário de funcionamento: restaurantes e similares de segunda-feira a sábado das 06h00 às 21h00, e domingos permanecerá fechado, enquanto bares de segunda-feira a sexta-feira das 06h00 às 21h00, e fechado aos sábados e domingos;

- Academias (art. 4º, inc. III, alínea "a"):

a) O horário de funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira das 06h00 às 21h00 e sábados e domingos permanecerão fechados;

Art. 2º - Comunique-se ao Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) na forma do parágrafo 1º do Artigo 8º da Portaria SES 464 de 03/07/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Criciúma, 31 de julho de 2020.

Maristela Vitali Cunico
Coordenadora CIR Carbonífera
Secretária Saúde de Nova Veneza